



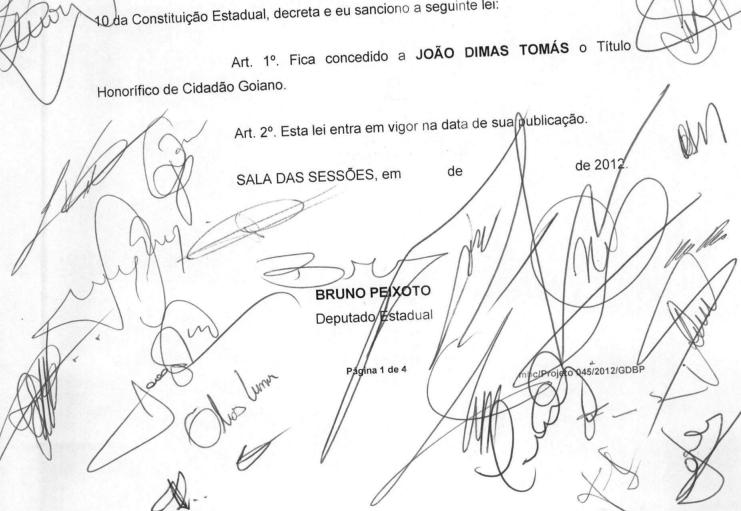
PROJETO DE LEI N°. 328, DE 06 DED0 Jeul 10 DE 2012.

Concede titulo honorífico de cidadania que especifica.

APROVADO /	PRELIMINARMENTE
APROVACAG	E POSTERIORMENTE
A COMISSAQ	DE GONST., JUSTICA
EREDAÇÃO	11 1/2 120121
EM_ASH	process come in the second consequence souther the second consequence of the second consequence
/	The second secon
	1º Secretario
A GOOD & AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PAR	·

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.

da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:







JUSTIFICATIVA

A honraria que ora se concede ao ilustre e honrado cidadão João Dimas Tomás, se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras desse jaez.

Natural de Coromandel, Estado das Minas Gerais, João Dimas Tomás, nasceu em 23 de junho de 1947 e é casado com Raquel de Pádua Naves Tomás.

Sr. João sempre contribuiu com a economia Goiana, vez que mudou para Goiânia em 1967 e, desde então, se dedicou à profissão de representante comercial, trabalhando na área de vendas, profissão que ainda exerce.

O presente projeto visa prestar uma simples homenagem a um empresário e empreendedor, que muito tem feito pelo desenvolvimento e destaque do Estado de Goiás, em razão de seu trabalho para o fortalecimento da economia goiana.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.





CURRÍCULO





JOÃO DIMAS TOMÁS

Dados de identificação pessoal:

Estado Civil: Casado com Raquel de Pádua Naves Tomás

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Coromandel – MG Data de Nascimento: 23/06/1947

RG: 165919 - SSP/GO

2- Telefones para contato:

(62) 3224-5200

(62) 8170-4486

3 - Atividade Profissional:

Representante Comercial



SSEMBLEIA EGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Nº do Processo:2012004684 Data do Processo: 12/12/2012

Interessado:

DEP. BRUNO PEIXOTO E OUTROS

Origem:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. BRUNO PEIXOTO

Nº:

PROJETO DE LEI Nº 328 - AL

Assunto: Sub-assunto: PROC. PARLAMENTAR

PROJETO

Observação:

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANO A JOÃO

DIMAS TOMÁS.





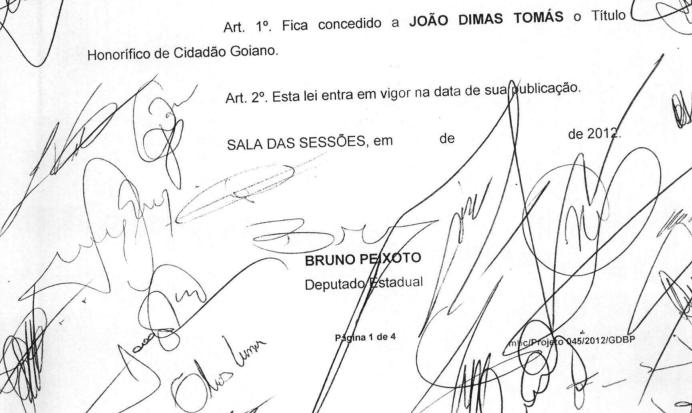
PROJETO DE LEI N°. 328, DE 06 DED0 Jeul 2012.

Concede titulo honorífico de cidadania que especifica.

The second se	by Mari	LIMINARMENTE
APROVA		OSTERIORMENTE
À PUBLIC À COMIS		CONST., JUSTICA
E REDAC		12.
Em_X	3///	John Marie 120 marie 1200
-	11/1/2	
	1º Sad	retário
	U	PRE-ATTACK CONTRACT OF SERVICE THE SERVICE CONTRACTOR STREETING OF SERVICE CONTRACTOR SERVICES AND SERVICES OF SERVICES AND SERVICES OF SE

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.

da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:







JUSTIFICATIVA

A honraria que ora se concede ao ilustre e honrado cidadão João Dimas Tomás, se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras desse jaez.

Natural de Coromandel, Estado das Minas Gerais, João Dimas Tomás, nasceu em 23 de junho de 1947 e é casado com Raquel de Pádua Naves Tomás.

Sr. João sempre contribuiu com a economia Goiana, vez que mudou para Goiânia em 1967 e, desde então, se dedicou à profissão de representante comercial, trabalhando na área de vendas, profissão que ainda exerce.

O presente projeto visa prestar uma simples homenagem a um empresário e empreendedor, que muito tem feito pelo desenvolvimento e destaque do Estado de Goiás, em razão de seu trabalho para o fortalecimento da economia goiana.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

PROCESSO Nº

: 2012004684

INTERESSADO

: DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS

ASSUNTO

: Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano a João

Dimas Tomás

CONTROLE

: RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Bruno Peixoto, subscrito por vários outros Parlamentares deste Poder, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor João Dimas Tomás.

O sobredito homenageado é natural de Coromandel – MG e desde 1967, quando mudou-se para Goiânia, se dedica a profissão de representante comercial, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da economia goiana.

Destarte, analisando os autos, vê-se que a propositura em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, em

de

de 2013.

DERVTADO JOSÉ ESSADO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATERIA Processo N° 4684//
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral 04 /2013. Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM, 91 DE Mari

DE 2013.

SECRETARIO

COMISSÃO EXEC	UTIVA	TARLÚCCO	Pension
Ao Sr. Dep.(8)	10	ARMUU	rekerki
Para relatar/ Sala das Comissões Em	Deputado Sc /2013	olon Amaral	
Presidente:-			



PROCESSO

INTERESSADO ASSUNTO

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS

Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. JOÃO DIMAS TOMÁS

PARECER

o nobre Deputado BRUNO PEIXOTO E OUTROS, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. JOÃO DIMAS TOMÁS

A honraria que ora se concede ao Sr. JOÃO DIMAS TOMÁS, é por demais

O homenageado é natural de COROMANDEL-MG, homem integro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, mudou-se para justa e merecedora. Goiânia, se dedica a profissão de representante comercial, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da economia goiana. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das Comissões,

de 2013. de

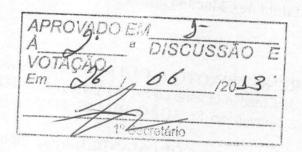
COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido. Sala das Comissões, 38 de Junto de 2013.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A SECRETARIA PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 03/107/12013





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 1071 - P

Goiânia, 04 de julho de 2013.

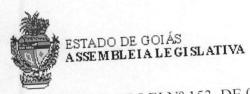
A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 153, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do corrente ano, de autoria do Deputado **BRUNO PEIXOTO**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE



SSET AD GOOD OF THE STATE OF TH

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 153, DE 03 DE JULHO DE 2013. LEI Nº , DE DE DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO DIMAS TOMÁS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2013.

Deputado HELDER (A)
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETARIO -

Diário Oficial

LEINº 18.122, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

AJ . 143

Concede título de cidadania que espec

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ BATISTA SOBRINHO o Título Honorifico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de appute de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI N° 18.123, DE 1° DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que específica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estádual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARÇAL SEBASTIÃO ALVES FREIRE O Título Honorifico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de appte de 2013, 125º da República.

CON FERREIRA PERILLO JÚNIOF

LEI Nº 18.124, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido a NIVALDO BATISTA LIMA o Título norifico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em applie de 2013, 125º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.125, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 146

Declara de utilidade pública a entidade que

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos os do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Le

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO, Insortta no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) ob o nº 00.772.442/0001-56, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de apptio de 2013, 125º da República.

LEINº 18.126, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica

Ast. 14.4 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos

termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SERGIO RICARDO REZENDE o Titulo lífico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publica

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em l° de 0.000 de 2013, 125° da República.

LEI Nº 18.127, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

AJ. 148

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos nos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ALVES FERNANDES FILHO o Título Honorífico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de apptio de 2013, 125° da República.

LEI N° 18.128, DE 1° DE AGOSTO DE 2013.

AJ. 149

Declara de utilidade pública a entidade que

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos os do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SERVIÇO SOCIAL BETEL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.415.804/0001-40, com sede no Município de Golanésia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçã

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, OT de applio de 2013, 125º da República.

LEI Nº 18.129, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

AJ 150

Declara de utilidade pública a entidade que

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanc

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jdridica (CNPJ) sob o nº 25.067.018/0001-31, com sede no Municipio de Golânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em oppile de 2013, 125° da República.

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA; 13 DE AGOSTO DE 2013 ANO 176 - DIÁRIO OFICIALIGO Nº 21.649 SUPLEMENTO

LEI Nº 18.130, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

AJ. 151

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos os do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE TECNOLOGIA AGROECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES -AGROTECinscrito no Cadastro Nacional da Pessos Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.858.821/0001-21, com sede no Municipio de Diorama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em appto de 2013, 125º da República.

LEI N° 18.131, DE 1° DE AGOSTO DE 2013.

Av1. 152

Concede titulo de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos os do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONARDO SALLES o Título Honorífico de

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 0.0010 de 2013, 125º da República.

LEIN° 18.132, DE 1° DE AGOSTO DE 2013.



Concede título de cidadania que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos rmos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO DIMAS TOMÁS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de appto de 2013, 125º da República. Golânia, 1º

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO N° 7.961, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Comité Gestor Estadual de Fortalecimento da Primeira Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas ribuições constitucionais e legals, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013002827,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comité Gestor Estadual de Fortalecimento da Primeira Infância, com sede na Secretaria de Estado da Saúde enação de representantes dessa Pasta e a cogestão por meio de e sob a coord

				-
1220	151 PM	No.	2 10/10	TA 3002
are them.			denast.	tulifus.
	0.514		2	
1		ESTADO DE	GOIAS	
IMPRI	ENSA OF	FICIAL DO	ESTADO	DEG
1	The Contract of	-	a see t	State of the
			SALES OF	

AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SAN EP: 74.860-270 - GOIANIA - GOIAS PONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 CEP: 74.86 www.agecom.go.gov.br

IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO PRESIDENTE ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTONIO AUGUSTO PASSOS DANIN JUNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

CHEFE DO NUCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INTERRINACIONE TECNICAS ASSINAT SEMESTRAL REGIÃO R\$ 706.00 1.141,00 INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS R\$ 1.245,00 ASSINAT. ANUAL seculo: PAGAMENTO. A VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00

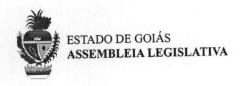
 As públicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e otro) horas úteis após o material ter dado entrada na Janços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e los, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.

3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interes-sada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se por escrito até 0.5 (cinco) dias da publicação. 5. As or

tetiz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone:3201-7800 / 3201

201-7523 / 3201-7779 Forum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Hora





Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Parlamentar